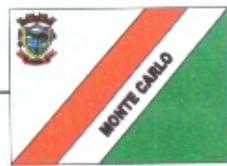




Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 156/2021.

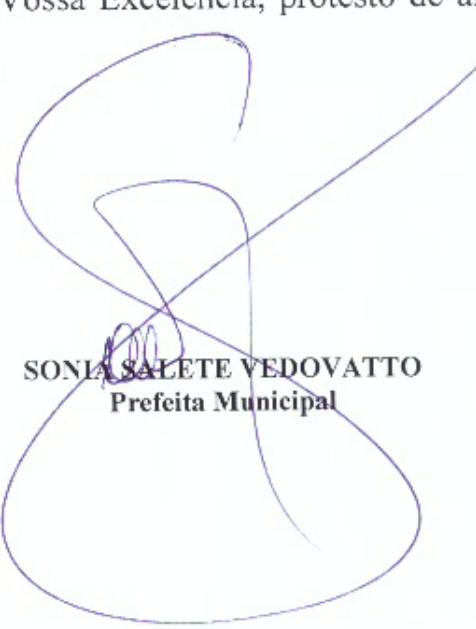
Monte Carlo, 06 de abril de 2021.

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIRCEU DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.*

Presidente

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria, as leis Municipais. Nº 1221/1222/1223/2021

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI Nº 1223, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

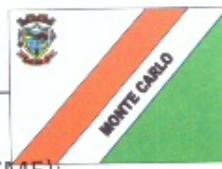
Art. 1º Fica reestruturado e regularmente instituído, no âmbito do Município de Monte Carlo, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º O Conselho será composto de 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme a seguinte representação:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais, e assumirá sua vaga na hipótese de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo com a entidade que representa;

III - situação de impedimento previsto no parágrafo único do artigo 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato;

IV - destituição da função pela entidade que representa;

V – doença incapacitante ou falecimento.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito neste artigo, a entidade representada indicará o novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º, a entidade responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

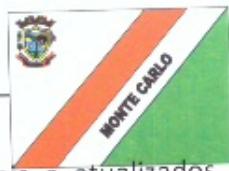
Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução ou reeleição para o mandato subsequente, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com vistas ao regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados

relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

V - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso III deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência, os conselheiros designados nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

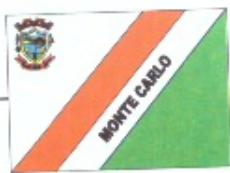
Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

§ 1º. O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho, observadas as disposições desta Lei, e das Leis Federais n. 11.494/2007 e 14.113/2020.

§ 2º. O Regimento Interno será convalidado através de Decreto Executivo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - vedo, quando os conselheiros forem representantes de professores, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento do ensino em que atuam;
 - b) atribuições de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho, reportando ao Ministério da Educação, os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14. Nos trinta dias que antecedem a posse, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente, ao Conselho, as disposições das Leis Federais n. 11.494/2007 e 14.113/2020.

Art. 16. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n. 592/2007 e 682/2007.

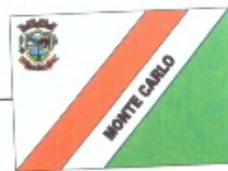
Monte Carlo, 26 de março de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL N° 1222, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

**PRORROGA O REGIME DE CONCESSÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado a chefe do Poder Executivo a promover a prorrogação do regime de concessão da Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora da Salete” e dos serviços de atendimento hospitalar e médico, prestado no referido estabelecimento público, até a data de 30 de abril de 2022, na forma prevista pelo artigo 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1.046/2017.

Parágrafo Único. Findo o prazo de concessão estabelecido no caput, fica o Poder Executivo obrigado a prorrogar a concessão mediante nova, prévia e necessária autorização Legislativa, ou a encampar os serviços.

Art. 2º. A critério da Administração Municipal poderá ser mantido o contrato existente para gestão dos serviços médicos e hospitalares, ou alternativamente, a realização de novo certame para outorga dos serviços, sempre observando as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo único. A concorrência para outorga dos serviços médicos obedecerá as mesmas disposições legais aplicadas ao regime concessionário, e previstas na legislação municipal, devendo ser realizada nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 ou outra legislação que venha a substituí-la.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, previstas e aprovadas no orçamento em vigor, e aprovado para o Exercício Financeiro respectivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 26 de março de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI N° 1221/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A CELEBRAR CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA FRAIBURGO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carlo, autorizado a transferir recursos financeiros à “Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA Fraiburgo”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.350/0001-92, para manutenção do programa de atendimento multidisciplinar para crianças do Município que apresentem diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. O repasse será regulamentado em convênio específico, que estabelecerá as condições gerais do programa, bem como sua gratuidade aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo em especial, às finalidades estatutárias da Associação.

Art. 2º Fica estabelecido o valor máximo a ser repassado, no importe de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, mediante depósito em conta corrente a ser aberta exclusivamente para este fim, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

§ 1º Os valores repassados pelo Município serão aplicados pela conveniente para contratação de profissionais especializados no tratamento Transtorno do Espectro Autista – TEA, como fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, e outros profissionais com aplicação no campo objeto deste convênio.

§ 2º O convênio e repasse autorizados por esta lei terá validade até o último dia do exercício financeiro de 2023.

Art. 3º Fica a Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA Fraiburgo obrigada a proceder à prestação de contas ao Município dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária do Município vigente em cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 25 de março de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal